

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 003/2018

DATA: 11/06/2018

ASSUNTO: Autorização para o exercício transitório de Medicina do Trabalho ao abrigo do ponto 3 do artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação

PALAVRAS-CHAVE: Medicina do Trabalho, Serviços de Saúde do Trabalho, Saúde Ocupacional

PARA: Serviços do Ministério da Saúde e empresas; Serviços de Saúde do Trabalho

CONTACTOS: Coordenação do Programa Nacional de Saúde Ocupacional
saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

I. Introdução

O “Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho”, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação¹, estabelece no artigo 103º que:

1. Considera-se médico do trabalho o licenciado em Medicina com especialidade de medicina do trabalho reconhecida pela Ordem dos Médicos;
2. Considera-se, ainda, médico do trabalho aquele a quem seja reconhecida idoneidade técnica para o exercício das respectivas funções, nos termos da Lei;
3. No caso de insuficiência comprovada de médicos do trabalho qualificados nos termos referidos nos números anteriores, o organismo competente do ministério responsável pela área da saúde (Direção-Geral da Saúde - DGS) pode autorizar outros licenciados em Medicina a exercer as respectivas funções, os quais, no prazo de quatro anos a contar da respectiva autorização, devem apresentar prova da obtenção de especialidade em

¹ Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28 de agosto, pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (que republica), pelo Decreto-Lei n.º 88/2015, de 28 de maio, pela Lei n.º 146/2015, de 9 de setembro e pela Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto.

medicina do trabalho, sob pena de lhes ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

Neste contexto, explicita-se que aos diplomados com o curso de medicina do trabalho ou outra habilitação legal, obtida antes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 109/2000 de 30 de junho, é reconhecida idoneidade para a continuidade do exercício pleno da atividade de medicina do trabalho.

II. Critérios de autorização ao abrigo do n.º 3 do artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

As autorizações concedidas pela DGS são de natureza transitória, por um período máximo de 4 anos a contar da emissão da respetiva autorização, e conferem pleno direito de exercício da Medicina do Trabalho, em serviços de saúde do trabalho internos, comuns ou externos, desde que estes tenham na sua direção técnica/coordenação, um especialista em Medicina do Trabalho.

O não cumprimento destes preceitos determinará a cessação da autorização concedida.

Poderá ser concedido, a título excepcional, prolongamento pelo período considerado necessário até à realização de exame/estágio de formação, nos casos em que, findos os 4 anos de autorização transitória, o médico se encontrar numa das seguintes situações:

- Aguarda a realização de exame final do internato de Medicina do Trabalho ao abrigo da alínea a) do Artigo 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos (Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto);
- Aguarda a realização de exame da especialidade ao abrigo da alínea b) do Artigo 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos (Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto);
- Aguarda parecer do júri nacional, designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos sob proposta do Colégio da Especialidade de Medicina do Trabalho, ao abrigo do n.º 4 do Artigo 125º do Estatuto da Ordem dos Médicos (Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto).

Os médicos que pretendam requerer a autorização transitória para o exercício de Medicina do Trabalho à DGS devem respeitar todos os “critérios gerais” e pelo menos um “critério específico” (a, b ou c) abaixo indicados.

II.1. Critérios gerais

- a) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e nada constar em seu desabono;
- b) Caso exerça atividade no Serviço Nacional de Saúde (SNS), não existir incompatibilidade (ex. horário, funções) com a prática de medicina do trabalho.

II.2. Critérios específicos:

Situação a)

Médico a frequentar o “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho” (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro) e que concluiu o “Ano Comum” (1.º ano do internato) do referido Programa.

Situação b)

Médico a frequentar o Plano Transitório de Formação (PTF), de acesso à inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho da Ordem dos Médicos.

Situação c)

Médico que tenha simultaneamente:

- Requerido à Ordem dos Médicos a inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (alínea e) do artigo 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos - Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto);
- Detenha parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do artigo 125º do Estatuto da Ordem dos Médicos - Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto).

III. Procedimentos de autorização ao abrigo do n.º 3 do artigo 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro

III.1. Requerimento

O requerimento de autorização (*vide* em anexo modelo de requerimento) deve ser dirigido à Diretora-Geral da Saúde para a morada em rodapé ou para o endereço eletrónico saudetrabalho@dgs.min-saude.pt, e nele devem constar os seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil (ex. cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte);
- Residência;
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço eletrónico;
- N.º de cédula profissional;
- N.º de horas a dedicar à atividade de medicina do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS;
- Indicação de documentos que junta ao requerimento (*vide* anexo).

III.2. Instrução do processo

Junto ao requerimento devem ser entregues/enviados documentos que comprovem os critérios gerais e os critérios específicos seguidamente identificados.

III.2.1. Comprovativos dos critérios gerais:

- a) Cópia do documento de identificação civil.
- b) Cópia da cédula profissional.
- c) Declaração que ateste o n.º de horas a dedicar à prática de medicina do trabalho e sua compatibilidade (ex. em termos de horário e funções) com eventual atividade no Serviço Nacional de Saúde (SNS).
- d) Declaração da Ordem dos Médicos em como se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.

III.2.2. Comprovativos dos critérios específicos:

Situação a) do ponto II.2.:

- Documento comprovativo da conclusão do “Ano Comum” (1º ano do internato) do “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho” (anexo à Portaria n.º 307/2012, de 8 de outubro), emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).

Situação b) do ponto II.2.:

- Documento comprovativo da situação do requerente no Plano Transitório de Formação (PTF) em Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos.

Situação c) do ponto II.2.:

- Cópia do requerimento de inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular (alínea e) do artigo 124º do Estatuto da Ordem dos Médicos - Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto), emitido pela Ordem dos Médicos;
- Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio (n.º 4 do artigo 125º do Estatuto da Ordem dos Médicos - Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto).

Nas situações em que o parecer do júri nacional, acima referido (*vide* situação c) do ponto II.2.), não for emitido no prazo estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo (ponto 5, artigo 125º do Estatuto da Ordem dos Médicos - Lei n.º 117/2015 de 31 de agosto), o requerente deverá enviar à DGS o documento comprovativo do pedido de inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho, devidamente datado pela Ordem dos Médicos, visando iniciar o seu processo de autorização.

Em anexo é apresentado o modelo de requerimento.

É revogada a Circular Informativa n.º 009/DSPPS/DCVAE de 16/03/2010.



Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

REQUERIMENTO

Exma. Senhora
Diretora-Geral da Saúde
Dr.ª Graça Freitas

NOME COMPLETO DO MÉDICO, data de nascimento, n.º de identificação civil, residência, n.º de telefone ou telemóvel; endereço eletrónico, n.º de cédula profissional, n.º de horas a dedicar à prática de medicina do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS, vem solicitar a V. Ex.ª que lhe seja concedida autorização para o exercício de medicina do trabalho ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 103º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

Juntam-se os seguintes elementos:

		<i>Sinalize com X os documentos que envia/entrega à DGS:</i>	<i>Situação do médico (vide ponto II.2.)</i>		
			a)	b)	c)
Critérios gerais	<input type="checkbox"/>	Cópia do documento com o n.º de identificação civil.	√	√	√
	<input type="checkbox"/>	Cópia da cédula profissional.	√	√	√
	<input type="checkbox"/>	Declaração que ateste o n.º de horas a dedicar à atividade de medicina do trabalho e sua compatibilidade com eventual atividade do SNS.	√	√	√
	<input type="checkbox"/>	Declaração da Ordem dos Médicos em como o médico se encontra registado, em pleno gozo dos seus direitos e que nada consta em seu desabono.	√	√	√
Critérios específicos	<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo da conclusão do “Ano Comum” (1º ano do internato) do “Programa de formação da área de especialização de Medicina do Trabalho”, emitido pela Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).	√		
	<input type="checkbox"/>	Documento comprovativo da situação do requerente no Plano Transitório de Formação em Medicina do Trabalho, emitido pela Ordem dos Médicos.		√	
	<input type="checkbox"/>	Cópia do requerimento de inscrição no colégio de especialidade de Medicina do Trabalho por apreciação curricular, emitido pela Ordem dos Médicos.			√
	<input type="checkbox"/>	Parecer fundamentado do júri nacional designado pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos, sob proposta do respetivo colégio.			√

Pede deferimento,

Localidade, data

(Assinatura)